



Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Memorando: 011/2022

Assunto: Implantação da Nova Lei de Licitações.

Para: Gabinete da Presidência

Ao Ilmo. Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES, representada pelo cargo de Auditor Público Interno abaixo subscrito, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações entra em vigor no dia 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que compete a UCCI coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES, promovendo integração operacional e orientação quanto a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Colatina/ES deve se preparar antecipadamente para melhor aplicação da nova lei de licitações.

A UCCI **RESOLVE:**

AVALIAR se Câmara Municipal de Colatina/ES possui condições de cumprir com a nova lei de licitações, conforme levantamento das seguintes informações:

1. A Câmara Municipal de Colatina/ES possui política de integridade?
2. Foi realizado o Plano Anual de Contratações?
3. Foi definido o quadro de competências para realização das contratações com base na NLLCA? Quem vai fazer a gestão de riscos? Quem vai fazer o edital? Quem será o pregoeiro? Quem vai analisar o recurso?
4. Já foi regulamentado a classificação dos bens de consumo nas categorias comum e luxo?
5. Já estão prontos os modelos de minutas de editais, termos de referência, minutas de contratos padronizados e minutas de aditivo de contratos?
6. A Câmara Municipal de Colatina já aderiu ao pregão eletrônico?
7. Foi realizado o catálogo eletrônico? (poderá ser aderido o modelo do governo federal)
8. A Câmara Municipal de Colatina já está cadastrada no PNCP – Painel Nacional de Contratações Públicas?

A resposta para todos esses questionamentos é negativa levando em conta as últimas publicações de atos normativos pela gestão.

Sendo assim, segue abaixo o quadro com o detalhamento mínimo do que deve ser priorizado pelo órgão para que o mesmo tenha condições de aplicar a nova Lei de Licitações e Contratos a partir de 01 de abril de 2023:



Tabela nº 001: Itens prioritários para regulamentação e aplicação da NLLCA

Itens	Pendentes de Regulamentação	Base Legal	Prazo	Causas em caso de descumprimento	Responsabilidade	Quadro de Competência - Recomendação
01	Política de integridade. (Conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta)	NLLCA	A ser definido pela Gestão	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior risco de Impunidade. ✓ Imagem negativa de comprometimento da alta gestão com o combate de atos irregulares. 	Gestão	Assessoria Jurídica/Controle Interno
02	Plano Anual de Contratações.	Art. 12 da Lei 14.133/2021	Até 31/12/2022	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificação TCE-ES; ✓ Passível de Multa; ✓ Possível irregularidade nas contas. 	Gestão	Setor de Contratações
03	Gestão de riscos.	Art. 11, parágrafo único e art. 169 da NLLCA	Até 31/03/2022	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificação TCE-ES. 	Gestão	Setor de Contratações/Assessoria Jurídica/ Controle Interno
04	Pregão eletrônico e Dispensa eletrônica.	Art. 17 da Lei 14.133/2021	Até 31/03/2022	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Se não aderir terá que justificar; ✓ Notificação TCE-ES; ✓ Multa. 	Gestão	Setor de Contratações
05	Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (adoção Poder Executivo Federal – Normatizar)	Art. 19, inciso II da NLLCA	Até 31/03/2022	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificação TCE-ES; ✓ Passível de Multa; ✓ Possível irregularidade nas contas; ✓ Impedimento para cadastro no PNCP. 	Gestão	Setor de Contratações/Assessoria Jurídica
06	Modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.	Art. 19, inciso IV da NLLCA	Até 31/12/2022	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificação TCE-ES; ✓ Multa. 	Gestão	Unidade Jurídica e Controle Interno
07	Bens de uso comum e de luxo.	Art. 20 da NLLCA	Prazo esgotado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificação TCEES; ✓ Multa; ✓ Impedimento para Compra de novos bens de uso comum. ✓ Possível irregularidade nas contas. 	Gestão	Assessoria Jurídica/Setor de patrimônio
08	Adequação, cadastro, adesão ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.	Art. 55, 54, 87 e 176 da NLLCA	31/12/2022	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Notificação TCEES; ✓ Multa; ✓ A contratação não será homologada quando não for publicada no PNCP; ✓ Possível irregularidade nas contas. 	Gestão	Setor de Contratações



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

O Controle Interno recomenda as seguintes providências:

- 1) que seja designado servidor efetivo para ocupar a função gratificada de licitações e contratos¹, de preferência com experiência nessa área de atuação e que possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.
- 2) que seja elaborado uma Portaria com objetivo de designar os responsáveis pela implantação dos novos procedimentos de licitação.

Respeitosamente,

Colatina/ES, 21 de outubro de 2022

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula 000673

¹ Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133/2021 define que o agente de contratação seja pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.